



GABINETE DO PREFEITO

Câmara **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.226

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM - ICA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM - ICA**, para fins de concessão de subvenção social.

Art. 2º A subvenção de que cuida o artigo anterior terá como parâmetro o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor aluno/ano estimado para o Fundeb ensino fundamental séries iniciais e/ou finais do exercício corrente, podendo sofrer alterações de valor no decorrer do exercício em função da expectativa da arrecadação e comportamento das receitas do Fundeb.

Parágrafo único. O repasse será proveniente de Recursos Próprios, para atendimento de crianças da faixa etária correspondente às séries iniciais e/ou finais do ensino fundamental em caráter de complementação escolar com atividades educacionais que forem atendidas na entidade, o valor será efetuado em repasses mensais, que poderá à conveniência do município ser transferidos à entidade em parcela semestral ou anual.

Art. 3º A entidade beneficiada fica comprometida a apresentar, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, sua prestação de contas do mês anterior, com a comprovação da aplicação dos recursos financeiros, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.732, de 5 de março de 2009, bem como não dar outra destinação ao subsídio concedido senão o que consta nesta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos dos valores subvencionados.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal, não exime a entidade da prestação de contas anual, exigida pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º A subvenção de que trata a presente Lei será destinada exclusivamente a despesas correntes.

Art. 5º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o objeto do convênio autorizado por esta Lei.

Art. 6º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do convênio a ser firmado entre o município e a entidade subvencionada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 15 dezembro de 2011.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 180/11
Autoria: Poder Executivo Municipal

GP - SECRETARIA

O(A) Lei nº 5.226

FOI RECEBIDA EM SEU OFÍCIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (Cidade)

EM SUA EDIÇÃO DE 17 / 12 / 11

MOGI MIRIM, 19 / 12 / 11

REGINA CÉLIA SILVA
Assessora Técnica em Legislação